



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO** DECRETO N° 947, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

JORNAL: Diário J. Japorã
EDIÇÃO: 1466 por 31 e 32
EDITADO EM: 29 / 08 / 2014

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar n.º 026/2013, que autoriza o pagamento parcelado pelos contribuintes, dos créditos tributários de titularidade da Fazenda Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal do Município de Japorã inscritos poderão ser quitados pelos respectivos contribuintes de forma parcelada, nos termos do presente Decreto.

§ 1º - Não se incluem na possibilidade de pagamento parcelado os seguintes créditos tributários:

I - Decorrentes do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBIV;

II - Devidos por substituição tributária.

§ 2º - O pagamento parcelado de débitos inscritos em dívida ativa acarretará a incidência da correção monetária e dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo remanescente, ficando expressamente vedada concessão de qualquer desconto ou benefício sobre o valor do débito, ressalvados aqueles expressamente garantidos por lei.

Art. 2º - O contribuinte poderá quitar seus débitos tributários consolidados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, limitadas aos seguintes valores mínimos de cada parcela:

I - Pessoa Física: R\$ 40,00 (quarenta reais);

II - Pessoa Jurídica: R\$ 80,00 (oitenta reais);

Art. 3º - O parcelamento será de competência da Secretaria Municipal de Finanças, e será processado no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de acordo com os seguintes requisitos e condições formais:

I - O contribuinte deverá requerer o parcelamento junto ao departamento responsável, subscrevendo Termo de Confissão de Dívida Fiscal e Compromisso de Pagamento, nos moldes do "Anexo I" deste Decreto, no qual contenha o valor atualizado da dívida nos termos da legislação fiscal vigente, discriminando a espécie dos tributos e o exercício correspondente;

II - O valor total da dívida será convertido em UAM/MS - Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul, e dividido em quantas parcelas optar o contribuinte, respeitados sempre os valores mínimos de cada parcela indicados nos incisos "I" e "II" do art. 2º do presente Decreto;

III - Autorizado o parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga pelo contribuinte no momento de sua formalização, ficando as demais parcelas vencíveis no mesmo dia dos meses subsequentes;

IV - Para as demais parcelas deverá o contribuinte retirar a guia do valor atualizado todos os meses junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Municipal, oportunidade em que será atualizado o saldo remanescente e emitida a guia correspondente ao valor da parcela;

V – Para cada parcelamento será formalizado um processo administrativo onde serão compilados todos os documentos exigidos pela legislação municipal juntamente com o Termo de Confissão de Dívida respectivo;

VI – Na hipótese do contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, serão firmados termos de confissão de dívida individuais para cada um deles.

Art. 4º - A falta de pagamento das parcelas nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I- Multa de: 2% (dois por cento);

II- Juros de: 1% (um por cento) ao mês;

Art. 5º - O atraso de duas ou mais parcelas implicará no cancelamento do benefício com o vencimento antecipado do saldo devido, servindo o Termo de Confissão de Dívida como título executivo apto a amparar execução fiscal judicial.

Art. 6º - A incidência dos juros legais para o cálculo da parcela mensal se dará sobre o saldo remanescente atualizado pela UAM/MS, sendo que, o valor da parcela corresponderá ao valor atualizado dividido pelas parcelas restantes.

Art. 7º - Poderão celebrar parcelamento com base neste Decreto os contribuintes que estejam sendo executados judicialmente por seus débitos, desde que efetuem o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na execução fiscal no percentual de 10% (dez por cento).

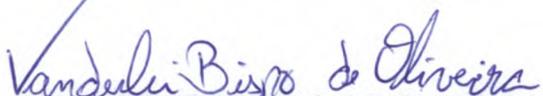
Art. 8º - Os créditos tributários parcelados ficarão com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 18, VI, do Código Tributário Municipal, sendo que, estando executados judicialmente, será requerida a suspensão do processo até o cumprimento do parcelamento, mantidas as garantias até então formalizadas.

Art. 9º - Desde que o contribuinte esteja rigorosamente em dia com os pagamentos, certificar-se-á a sua condição fiscal, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, através de uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo único. A certidão expedida nos termos deste artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta dias).

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO I
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Confitente devedor:	
End:	CEP
Insc. Municipal	Fone
CPF/CNPJ	
Representante legal (qualificar no caso de pessoa jurídica)	
OBS.:	

Consolidação de débitos:

Imposto:	Exercício(s)
Valor atualizado em R\$:	Valor em UAM's
Quantidade de parcelas:	

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Japorá, o valor de R\$ (.....) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrente de auto(s) de infração e/ou declaração espontânea.

Convergem as partes que o valor atualizado é convertido em UAM – Unidade de Atualização Monetária do Estado de MS, para fins de atualização automática, sendo que, com a assinatura do presente, o montante total da dívida é de UAM's.

O (A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, em _____ parcelas mensais, iguais e sucessivas, de _____ UAM's, cujo vencimento dar-se-á no dia ____ de cada mês.

A primeira parcela é paga no ato da assinatura do presente.

Sobre o saldo devedor, serão aplicados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês antes de fazer a divisão pelo número de parcelas faltantes.

Compromete-se o (a) Confitente Devedor (a) a retirar a partir de todo dia primeiro de cada mês, a guia para recolhimento com o valor atualizado da parcela junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Japorá para efetuar o pagamento da parcela do mês.

A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora na razão de 2% (dois por cento), calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



O atraso de duas ou mais parcelas implicará no cancelamento do presente parcelamento com o vencimento antecipado do saldo devido, servindo o presente Termo de Confissão de Dívida como título executivo apto a amparar execução fiscal judicial, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado;

O(A) Confitente Devedor (a) declara ter conhecimento de que:

- I) esta confissão não implica novação, restituição ou compensação de valores pagos;
- II) esta confissão implica em: desistência de qualquer ação judicial ou processo administrativo em que esteja questionando o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar os honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais;

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) Confitente Devedor(a), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Japorá/MS, ____ de _____ de 2014.

CONFITENTE DEVEDOR

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

Assinatura

Anexar os seguintes documentos:

- Demonstrativo da dívida;
- Comprovante do pagamento da 1ª parcela;
- Cópia da carteira de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- Cópia da carteira de identidade do representante legal signatário deste Termo e do cartão de inscrição no CNPJ/MF, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Comprovante de endereço do (a) Confitente Devedor(a) e do seu representante, signatário deste Termo;
- Documento que confira ao signatário deste Termo a condição de representante legal ou procurador do(a) Confitente Devedor(a), pessoa física ou jurídica;

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:54515223

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE EL Dorado**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2014**

PROCESSO Nº 051/2014. OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresa de engenharia para execução de obra de construção de 01 (uma) cobertura de quadra esportiva escolar, na Escola Municipal Sebastião de Paula, com Recursos Procedentes do Termo de Compromisso PAC nº 10213/2014 e Contrapartida do Município.

MODALIDADE: Tomada de Preços

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão apresentar propostas empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até as 09:00 hs do 5º (quinto) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos. Prazo para apresentação dos envelopes: Recebimento e julgamento às 09:00 hs, do dia 16/09/2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.451.402.1.010.120000.4.4.90.51.00.000.

O Edital poderá ser retirado das 08:00 às 11:00 hs, com pagamento de taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais). Informações (67) 3473-1301 – Ramal 31

Eldorado/MS, 28 de agosto de 2014.

DANIELE PRADO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Margarete Boscaroli
Código Identificador:E84F6CA4

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 947, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar n.º 026/2013, que autoriza o pagamento parcelado pelos contribuintes, dos créditos tributários de titularidade da Fazenda Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal do Município de Japorã inscritos poderão ser quitados pelos respectivos contribuintes de forma parcelada, nos termos do presente Decreto.

§ 1º - Não se incluem na possibilidade de pagamento parcelado os seguintes créditos tributários:

I - Decorrentes do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBIV;
II - Devidos por substituição tributária.

§ 2º - O pagamento parcelado de débitos inscritos em dívida ativa acarretará a incidência da correção monetária e dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo remanescente, ficando expressamente vedada concessão de qualquer desconto ou benefício sobre o valor do débito, ressalvados aqueles expressamente garantidos por lei.

Art. 2º - O contribuinte poderá quitar seus débitos tributários consolidados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, limitadas aos seguintes valores mínimos de cada parcela:

I - Pessoa Física: R\$ 40,00 (quarenta reais);

II - Pessoa Jurídica: R\$ 80,00 (oitenta reais);

Art. 3º - O parcelamento será de competência da Secretaria Municipal de Finanças, e será processado no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de acordo com os seguintes requisitos e condições formais:

I - O contribuinte deverá requerer o parcelamento junto ao departamento responsável, subscrevendo Termo de Confissão de Dívida Fiscal e Compromisso de Pagamento, nos moldes do "Anexo I" deste Decreto, no qual contenha o valor atualizado da dívida nos termos da legislação fiscal vigente, discriminando a espécie dos tributos e o exercício correspondente;

II - O valor total da dívida será convertido em UAM/MS - Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul, e dividido em quantas parcelas optar o contribuinte, respeitados sempre os valores mínimos de cada parcela indicados nos incisos "I" e "II" do art. 2º do presente Decreto;

III - Autorizado o parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga pelo contribuinte no momento de sua formalização, ficando as demais parcelas vencíveis no mesmo dia dos meses subsequentes;

IV - Para as demais parcelas deverá o contribuinte retirar a guia do valor atualizado todos os meses junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, oportunidade em que será atualizado o saldo remanescente e emitida a guia correspondente ao valor da parcela;

V - Para cada parcelamento será formalizado um processo administrativo onde serão compilados todos os documentos exigidos pela legislação municipal juntamente com o Termo de Confissão de Dívida respectivo;

VI - Na hipótese do contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, serão firmados termos de conversão de dívida individuais para cada um deles.

Art. 4º - A falta de pagamento das parcelas nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I- Multa de: 2% (dois por cento);

II- Juros de: 1% (um por cento) ao mês;

Art. 5º - O atraso de duas ou mais parcelas implicará no cancelamento do benefício com o vencimento antecipado do saldo devido, servindo o Termo de Confissão de Dívida como título executivo apto a amparar execução fiscal judicial.

Art. 6º - A incidência dos juros legais para o cálculo da parcela mensal se dará sobre o saldo remanescente atualizado pela UAM/MS, sendo que, o valor da parcela corresponderá ao valor atualizado dividido pelas parcelas restantes.

Art. 7º - Poderão celebrar parcelamento com base neste Decreto os contribuintes que estejam sendo executados judicialmente por seus débitos, desde que efetuem o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na execução fiscal no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 8º - Os créditos tributários parcelados ficarão com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 18, VI, do Código Tributário Municipal, sendo que, estando executados judicialmente, será requerida a suspensão do processo até o cumprimento do parcelamento, mantidas as garantias até então formalizadas.

Art. 9º - Desde que o contribuinte esteja rigorosamente em dia com os pagamentos, certificar-se-á a sua condição fiscal, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, através de uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo único. A certidão expedida nos termos deste artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta dias).

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**ANEXO I
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO**

Confitente devedor:
End: CEP
Insc. Municipal Fone
CPF/CNPJ
Representante legal (qualificar no caso de pessoa jurídica)
OBS.:

Consolidação de débitos:

Imposto:	Exercício(s)
Valor atualizado em RS:	Valor em UAM's
Quantidade de parcelas:	

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Japorá, o valor de R\$ (.....) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrente de auto(s) de infração e/ou declaração espontânea.

Convergem as partes que o valor atualizado é convertido em UAM – Unidade de Atualização Monetária do Estado de MS, para fins de atualização automática, sendo que, com a assinatura do presente, o montante total da dívida é de UAM's.

O (A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretirável, compromete-se a pagar o total do débito, em ____ parcelas mensais, iguais e sucessivas, de ____ UAM's, cujo vencimento dar-se-á no dia ____ de cada mês.

A primeira parcela é paga no ato da assinatura do presente.

Sobre o saldo devedor, serão aplicados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês antes de fazer a divisão pelo número de parcelas faltantes.

Compromete-se o (a) Confitente Devedor (a) a retirar a partir de todo dia primeiro de cada mês, a guia para recolhimento com o valor atualizado da parcela junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Japorá para efetuar o pagamento da parcela do mês.

A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora na razão de 2% (dois por cento), calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

O atraso de duas ou mais parcelas implicará no cancelamento do presente parcelamento com o vencimento antecipado do saldo devido, servindo o presente Termo de Confissão de Dívida como título executivo apto a amparar execução fiscal judicial, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado;

O(A) Confitente Devedor (a) declara ter conhecimento de que:

esta confissão não implica novação, restituição ou compensação de valores pagos;

esta confissão implica em: desistência de qualquer ação judicial ou processo administrativo em que esteja questionando o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar os honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais;

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) Confitente Devedor(a), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Japorá/MS, ____ de _____ de 2014.

Confitente Devedor

Autoridade Administrativa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Anexar os seguintes documentos:

Demonstrativo da dívida;
Comprovante do pagamento da 1ª parcela;
Cópia da carteira de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
Cópia da carteira de identidade do representante legal signatário deste Termo e do cartão de inscrição no CNPJ/MF, quando se tratar de pessoa jurídica;
Comprovante de endereço do (a) Confitente Devedor(a) e do seu representante, signatário deste Termo;
Documento que confira ao signatário deste Termo a condição de representante legal ou procurador do(a) Confitente Devedor(a), pessoa física ou jurídica;

Publicado por:

Thatiane vaz Martins

Código Identificador:CCE38A53

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 047/2014

TOMADA DE PREÇO: Nº 004/2014

OBJETO: Execução de obras de Implantação de Pavilhão de Eventos e Quiosques no Centro de Tradições Tropeira de Japorá/MS, Conforme CTR 1002801-73/2012/MTUR/CAIXA.

VENCEDOR: Construl Engenharia e Construção LTDA EPP.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo - 04.121.0009.1.002 – Fomento ao Turismo e Artesanato. Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor Total: R\$ 608.573,98 (seiscentos e oito mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

FORO: MUNDO NOVO/MS.

Japorá/MS 29 de Agosto de 2014.

Publicado por:

Diega Goes Coelho

Código Identificador:65257859

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ/MS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 118/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 047/2014

TOMADA DE PREÇO: Nº 004/2014

PARTES: Prefeitura Municipal de Japorá – MS e a Empresa: Construl - Engenharia e Construção LTDA EPP.

OBJETO: Execução de obras de Implantação de Pavilhão de Eventos e Quiosques no Centro de Tradições Tropeiras de Japorá/MS, Conforme CTR 1002801-73/2012/MTUR/CAIXA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo -